



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 23278004131/2015-52, e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 26/08/2015, RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** a atualização do *Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFBA*, revogando as Normas Complementares aprovadas pela Resolução nº 04, de 24/04/2008, passando a vigorar o regulamento que integra esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Prof. Renato da Anunciação Filho**  
Presidente do CONSUP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Aprovado pela Resolução nº 32, de 31/08/2015, do CONSUP do IFBA, o presente Regulamento revoga as Normas adicionais (aprovadas pela Resolução nº 04, de 24/04/2008) ao Regulamento Geral para os cursos de Pós-Graduação do CEFET-BA (aprovado pelo CD, em 20/07/1999).

**Salvador  
Agosto de 2015**

# REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** – Os Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, oferecidos nas modalidades presencial e a distância, devem ser elaborados e ofertados mediante justificativa que referencie as demandas da sociedade.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem atender às exigências contidas no Art. 44, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, na Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, Resolução CNE/CES nº 2 de 12/02/2014, no Art. 121 do Regimento Geral do IFBA, deste Regulamento e legislação complementar pertinente.

§ 2º - Os Cursos de Especialização têm por finalidade capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber.

§ 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser destinados a candidatos diplomados em cursos superiores.

§ 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para atividades de interação educacional, mais o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso totalizando 450 horas.

§ 5º - A duração mínima a que se refere o § 4º poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do Curso e o seu objeto específico.

§ 6º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFBA e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFBA.

§ 7º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e

defesa presencial e individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 3º** - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, de extensão, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção artístico/cultural;

II - promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural da Região e da Nação;

III - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;

IV - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

V - integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio e áreas multidisciplinares.

**Art. 4º** - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IFBA serão classificados segundo a natureza de financiamento, podendo ser de quatro tipos:

I - Aberto e gratuito, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral;

II - Fechado e gratuito, quando se tratar de cursos com editais fechados para atender determinado público-alvo;

III - Aberto e financiado, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral, financiado por instituições parceiras;

IV - Fechado e financiado, quando se tratar de cursos resultantes de convênios com outras instituições públicas ou privadas, com editais fechados ao público beneficiário, financiado pela instituição parceira.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 5º** - A realização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, objeto deste regulamento, está sujeita às normas estabelecidas pelo IFBA, mais especificamente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) do IFBA, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

I - disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação dos discentes;

III - existência de demanda que justifique sua realização.

**Art. 6º** - A realização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* exige a elaboração de um Projeto Pedagógico do Curso para análise da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e posterior aprovação pelo CONSUP.

**Parágrafo único** - O Projeto de Curso referido no *caput* deste artigo deverá constar obrigatoriamente os seguintes itens:

- 1) Nome do Curso e Área do Conhecimento
- 2) Justificativa
- 3) Histórico da Instituição
- 4) Objetivos
- 5) Público-Alvo
- 6) Concepção do Curso e perfil profissional de conclusão
- 7) Coordenação
- 8) Carga Horária
- 9) Período e Periodicidade
- 10) Conteúdo Programático
- 11) Corpo Docente
- 12) Metodologia
- 13) Atividades Complementares
- 14) Infraestrutura Física
- 15) Critérios de Seleção
- 16) Sistemas de Avaliação
- 17) Controle de Frequências
- 18) Trabalho de Conclusão
- 19) Certificação
- 20) Planilha de custos, com a análise e aprovação do setor financeiro responsável.

Anexo A – Termo de compromisso dos professores, com anuência em participar do curso, e ciência do Departamento Acadêmico ao qual está vinculado.

Anexo B – Cópia do Currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores do curso de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela CAPES/MEC.

**Art. 7º** - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* estão vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, através do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação.

§ 1º - O Projeto de Curso deverá ser elaborado no âmbito do(s) departamento(s), ou órgãos equivalentes envolvido(s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente.

§ 2º - Cabe à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração dos Projetos de Curso, encaminhá-los para apreciação do Conselho do Câmpus e, posteriormente, da PRPGI, devendo acompanhar a execução acadêmica até sua conclusão.

§ 3º - Cabe à PRPGI, através do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação / Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, providenciar o cadastro nacional de Curso, conforme exigido pela Resolução CNE/CES 2/2014.

#### **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E SECRETARIA**

**Art. 8º** - A administração dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* far-se-á através do Colegiado de Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

**Art. 9º** - O Colegiado de Curso será constituído na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral do IFBA.

**Art. 10** - São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral do IFBA:

I - Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprirem com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de discente;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.

II - Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outras Instituições;

III - Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

- IV - Decidir sobre desligamento de alunos do curso;
- V - Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

**Art. 11** - O Coordenador e vice coordenador do curso de pós graduação serão escolhidos conforme o regimento do curso.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o vice Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

**Art. 12** - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral do IFBA:

- I - Delegar atribuições ao vice Coordenador;
- II - Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do Art. 11<sup>o</sup> deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;
- III - Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- IV - Organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;
- V - Providenciar junto à administração do respectivo setor a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;
- VI - Remeter à PRPGI - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado pelo CONSUP, em acordo com resoluções e pareceres - CNE/CES vigentes, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;
- VII - Presidir a comissão para a seleção de bolsistas, quando for o caso;
- VIII - Realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;
- IX - Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPGI, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação do Departamento, da PRPGI e da Câmara do CONSEPE concernente;
- X - Enviar o relatório final do curso às agências de fomento (quando for o caso) e às instituições convenientes, atendendo os prazos estipulados nos editais das agências de fomento e pelas instituições parceiras.
- XI - Promover uma avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

**Art. 13** - A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

**Parágrafo único** - A Secretaria do Curso será vinculada à Coordenação do Curso, e ao Departamento, ao Órgão da Instituição responsável pelo mesmo.

**Art. 14** - Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II - Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III - Manter em arquivos os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV - Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

**Art. 15** - A titulação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização do IFBA é o título de Mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional.

§ 1º - No caso em que o número de mestres e doutores for insuficiente para atender a exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização, portadores do título de especialista, devidamente comprovado, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do Curso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de Mestre poderá ultrapassar vinte por cento (20%) do corpo docente.

**Art. 16** - O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes do IFBA.

**Parágrafo único** - Nos casos em que não haja docentes do IFBA em número suficiente para o atendimento das especificidades do curso de especialização será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.



**Art. 17** - O corpo discente de que trata este regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

**Art. 18** - Além dos casos previstos no Regimento Geral do IFBA e na Resolução CNE/CES 1/2007, o PPC deverá conter os critérios para desligamento de discente do curso.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 19** - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula, salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

§ 1º - As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de acordo com Art 2º §4.

§ 3º - Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969), mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao colegiado de curso julgar a solicitação.

**Art. 20** - As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**Art. 21** - A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto do Curso e em consonância com os dispositivos legais.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 22** - Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) com a devida aprovação em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições.

**Parágrafo único** - O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria do curso, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa(s) da(s) disciplina(s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 23** - O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam reconhecidos pelo Colegiado do Curso como equivalentes à disciplina pretendida.

**§ 1º** - No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição, só poderá haver aproveitamento se essa(s), no IFBA, corresponder(em), no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

**§ 2º** - O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

## **CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 24** - Todo aluno admitido no curso terá um professor orientador, que orientará seu trabalho de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 25** - O professor orientador deverá ter obrigatoriamente o título de mestre ou doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

**Art. 26-** Compete ao orientador:

I - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

II - orientar o aluno na elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

III - informar ao coordenador de curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

IV – escolher juntamente com o Colegiado e mais dois membros a composição da Banca para a apresentação da monografia do seu orientado.

**Art. 27-** Quando necessário, será indicado um coorientador que auxiliará o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

## **CAPÍTULO IX DO INGRESSO**

**Art. 28** - O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pela Coordenação de Curso, ou órgão equivalente, e em conjunto com a Direção de Ensino do Câmpus, a partir de diretrizes emanadas pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou órgão equivalente supervisionada pela PRPGI.

§ 1º - O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no Projeto do Curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do trabalho final.

§ 2º - O número de orientandos por orientador deverá estar no limite de até 05 (cinco), considerando todos os cursos *lato sensu* em que o docente participa como permanente.

## **CAPÍTULO X DA SELEÇÃO**

**Art. 29** - A seleção de candidatos aos cursos será realizada por comissão especial sugerida pelo Coordenador do Curso, designada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1º - Havendo convênio firmado entre o IFBA e Instituições Públicas ou Empresas, o Projeto do Curso fixará o número de vagas destinadas à entidade conveniada, quando for o caso.

§ 2º - O Coordenador de Curso enviará à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, até 15 (quinze) dias após a admissão, a ata do processo de seleção.

**Art. 30-** Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o Projeto do Curso.

**Parágrafo único:** A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

## **CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA**

**Art. 31-** A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFBA.

**Art. 32 -** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, ou órgão equivalente, do *Campus*, dentro do prazo fixado.

§ 1º - A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 33-** A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

**Art. 34-** O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no Projeto de Curso.

**Parágrafo único** - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas de acordo com uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que será considerado “reprovado” o aluno que:

I – obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em uma ou mais disciplinas;

II - não atingir setenta e cinco por cento (75%) de frequência em uma ou mais disciplinas.

**Art. 35-** Além da aprovação nas disciplinas, para Concluir o curso de Pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

**Parágrafo único** - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas regulamentadas no Projeto do Curso.

**Art. 36-** Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no Projeto de Curso, desde que aprovadas pelo colegiado do curso e pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, ou órgão equivalente, e homologado pela PRPGI.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA MONOGRAFIA OU TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 37 -** Para efeito deste regulamento, o trabalho final é definido como: monografia ou trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente pelo aluno, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único -** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia", ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

**Art. 38 -** O trabalho final deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

**Art. 39 -** Para apresentação e defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer os seguintes itens:

I - ter integralizado a carga horária total;

II - ter o trabalho final de curso aprovado pelo orientador/banca.

**Art. 40 -** Para fins de apresentação do trabalho final, o aluno deverá encaminhar à coordenação de curso, 03 (três) exemplares impressos do trabalho final com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º - O trabalho final será julgado por uma banca examinadora escolhida pelo colegiado e composta pelo orientador e mais dois membros, com no mínimo quinze dias antes da data marcada para a apresentação.

§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão ser portadores de título de mestre ou doutor.

§ 3º - A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

§ 4º - Da sessão de julgamento do trabalho final, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e encaminhada à secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 5º - A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 6º - É vedada à coordenação de curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria, que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos.

§ 7º - Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à coordenação de curso 1 (uma) cópia digital, no prazo de 30 dias.

#### **CAPÍTULO XIV DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO**

**Art. 41** - Os certificados dos Cursos Especialização deverão ser emitidos pela PROEN ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I - tiver obtido frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista no Projeto do Curso;

II - for aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido neste Regulamento;

III - tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final e tiver logrado aprovação no mesmo.

**Art. 42** - Os certificados e históricos devem atender diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** - A coordenação e controle, em nível de administração central, dos Cursos de Especialização, é atribuição da PRPGI, através do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação/Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único** - Será criado o Conselho Consultivo da Coordenação Geral de Pós-Graduação *lato sensu* constituído por 02 (dois) coordenadores, escolhidos por seus respectivos Departamentos, devendo reunir-se, ao menos trimestralmente, para avaliação conjunta do funcionamento dos cursos e para o debate dos problemas pertinentes à Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 44** - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não terão vigência permanente, necessitando, pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização pelas Câmaras do CONSEPE concernentes ou da PRPGI, mediante apresentação e avaliação de relatório final ou parcial.

**§ 1º** - Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela Câmara do CONSEPE concernente.

**§ 2º** - No caso de nova oferta do Curso em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria pelo Departamento de Pós-Graduação e Qualificação/Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, será expedida autorização da PRPGI, autorizando o funcionamento da nova turma.

**Art. 45** - Os cursos de Especialização que já foram aprovados pelos Órgãos competentes e ainda não tiveram suas aulas iniciadas terão que obedecer este regulamento, bem como, as normas contidas nas “Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização”.

**Art. 46-** Os cursos de que trata o presente Regulamento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo CONSEPE.

**Art. 47** - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PRPGI.

**Art. 48** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.